

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up, cabine dupla, 4x4, conforme especificações técnicas do Plano de Trabalho nº 183/2025 e Convênio nº 183/2025.

O veículo será destinado ao CEAM e à Casa de Passagem de Luziânia para:

- Deslocamentos operacionais;
- Atendimentos emergenciais;
- Transporte seguro de insumos, equipamentos e materiais institucionais.

**Valor estimado:** R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), distribuídos entre concedente e conveniente conforme convênio.

### **2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição do veículo é essencial para assegurar a continuidade e eficiência das ações voltadas ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, atendendo aos objetivos do Convênio nº 183/2025.

A ausência de transporte próprio compromete o deslocamento rápido e seguro da equipe, podendo prejudicar atendimentos emergenciais e a eficácia das ações.

O veículo permitirá; transporte seguro de pessoas e insumos essenciais; Aumento do alcance das ações no território municipal; Redução de custos e dependência de transporte terceirizado; Cumprimento das metas do convênio, com transparência e aplicação correta dos recursos.

### **3. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado integralmente até 15 dias após a emissão da nota fiscal.

### **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO**

- Cabine dupla;
- Ano/modelo 2026/2026;
- Capacidade para, no mínimo, 05 (cinco) ocupantes, todos com cintos de segurança de três pontos;
- Motorização mínima de 2.0, com potência mínima de 200 cv;
- Combustível Diesel
- Transmissão automática ou manual, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente;
- Tração 4x4 com reduzida, de acionamento eletrônico ou manual;
- Direção hidráulica ou elétrica;
- Equipamentos mínimos de segurança, conforme exigências do Contran;
- Airbags frontais e freios ABS;
- Ar-condicionado, travas e vidros elétricos;

- Capacidade adequada para transporte de materiais e equipamentos necessários às atividades institucionais.

## **5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas ficaram firmadas pelo Convênio Nº 183/2025 – Serint/Gecei-14659 celebrado entre o Estado de Goiás e o Município de Luziânia/Go, juntamente com o plano de trabalho.

## **6. PRAZO DE ENTREGA**

O veículo deverá ser entregue em até 30 dias corridos após assinatura do contrato, no endereço indicado pelo Município, acompanhado de toda documentação necessária à regularização, registro e transferência de propriedade.

O Fiscal do Contrato realizará vistoria e emitirá o Termo de Aceite após conferência das especificações e condições do veículo

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATA.**

As obrigações da contratada vão muito além da mera entrega do veículo. Elas estruturam a segurança jurídica do certame e garantem que o Município receba o bem conforme especificações, no prazo e com qualidade, prevenindo riscos e danos.

## **8 ENTREGA DO OBJETO CONFORME ESPECIFICAÇÕES**

A empresa deve entregar o veículo exatamente conforme as especificações técnicas, incluindo marca, modelo, ano, cor, capacidade, equipamentos de segurança e acessórios obrigatórios.

Esta obrigação assegura que o Município receba um veículo operacional, seguro e adequado às funções do CEAM e da Casa de Passagem.

Eventuais alterações não autorizadas ou entrega parcial caracterizam inadimplência, sujeita a sanções.

## **9 DOCUMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO**

A contratada é responsável por fornecer toda documentação legal necessária, incluindo:

- Nota fiscal emitida em nome do Município;
- Registro e transferência de propriedade;
- Emplacamento e licenciamento;
- Certificados de garantia e manuais de operação.

Esta obrigação evita que o Município seja responsabilizado por irregularidades ou trâmites burocráticos indevidos, garantindo plena legalidade e imediata utilização do bem.

## **10 RESPONSABILIDADE CIVIL, FISCAL E CRIMINAL**

A empresa assume responsabilidade integral por danos, sejam ao Município, a terceiros ou ao próprio veículo, desde sua saída do fornecedor até a entrega final.

Isso inclui: Veículo entregue com defeitos ou avarias; Perdas ou danos causados durante transporte ou manuseio; Descumprimento das condições contratuais que comprometam a operação do serviço público.

Esta cláusula é fundamental para proteger o interesse público e garantir que não haja ônus ou responsabilidade subsidiária do Município.

## **11 COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS**

A contratada deve comunicar imediatamente qualquer evento ou circunstância que impeça a entrega conforme contrato, permitindo ao Município adotar medidas corretivas.

Deve manter organização administrativa e técnica para garantir cumprimento eficiente do contrato assumindo custos e providências caso algum item entregue não esteja conforme o previsto, sem repassar ônus ao Município.

## **12 CUMPRIMENTO DE NORMAS E INTEGRIDADE**

A empresa deve cumprir normas legais e técnicas aplicáveis, garantindo que o fornecimento seja seguro, ético e íntegro.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Inspecionar o veículo quando na entrega, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a empresa vencedora entregar fora das especificações solicitadas.

Esta fiscalização e acompanhamento do serviço será realizado pelo fiscal nomeado em portaria anexa a este processo.

## **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A empresa contratada que não cumprir integralmente o objeto deste Termo de Referência ou agir de forma inidônea, fraudulenta ou em desacordo com as normas legais e contratuais estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa.

As sanções aplicáveis incluem:

### **1. Advertência**

- Aplicável em casos de infrações leves ou quando o descumprimento não cause prejuízo significativo à Administração ou ao interesse público.
- Tem caráter educativo, sinalizando à contratada a necessidade de corrigir sua conduta sem prejuízo da execução do contrato.

### **2. Multa**

- Destinada a penalizar a empresa em casos de descumprimento parcial, atraso ou falhas na execução do objeto.

PFMB

- A multa será proporcional à gravidade da infração, podendo ser diária, percentual sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

- Visa desestimular condutas lesivas à Administração e garantir a efetividade da execução contratual.

**3. Impedimento de licitar e contratar**

- Aplicável quando a empresa praticar atos que comprometam gravemente a execução do contrato, como retardamento injustificado ou entrega de bem em desacordo com as especificações.

- Tem o efeito de resguardar futuros processos licitatórios, evitando que empresas reincidentes ou não confiáveis participem de novos certames.

**4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

- Destinada a casos de fraudes graves, apresentação de documentação falsa ou comportamentos reiteradamente ilícitos.

- Esta sanção impede a empresa de participar de licitações ou firmar contratos com a Administração Pública, refletindo a gravidade do ato e a proteção do interesse público.

Luziânia - GO, 08 de julho de 2026.



**ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração